PROJETO DE LEI_____/2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Pontos Turísticos Interativos em Sorocaba, em parceria com a iniciativa privada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Pontos Turísticos Interativos, com o objetivo de promover o turismo, valorizar a identidade cultural e estimular a economia local.

Art. 2º Os pontos Turísticos Interativos consistem em estruturas, murais, esculturas, instalações artísticas ou outros elementos cenográficos atrativos, destinados a estimular a interação de moradores e visitantes, especialmente por meio de registros fotográficos e compartilhamento em redes sociais.

Art. 3º A implantação e manutenção dos pontos Turísticos Interativos serão realizadas exclusivamente por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação ou autorizações com a iniciativa privada, associações, entidades ou artistas locais, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município.

Art. 4º Os locais para instalação dos pontos serão definidos de forma a valorizar áreas turísticas, culturais, históricas ou de grande fluxo de pessoas, observando-se as legislações urbanísticas, ambientais e de acessibilidade vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo critérios, padrões e procedimentos para sua aplicação.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo os critérios para seleção dos projetos e dos parceiros, a forma de manutenção e a autorização de uso dos espaços públicos, garantindo a preservação da estética urbana e o interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de setembro de 2025.

ROGÉRIO MARQUES
Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310032003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por finalidade à criação de pontos Turísticos Interativos no município, considerando que a presente proposta encontra respaldo técnico e institucional da Secretaria de Turismo de Sorocaba, que, em resposta a requerimento deste Legislativo, manifestou-se favoravelmente a iniciativa, sendo viável e extremamente benéfica para o fortalecimento do turismo local.

De acordo com a Secretaria, os pontos Turísticos Interativos representam uma ferramenta estratégica de valorização da identidade cultural e das belezas naturais da cidade, ao mesmo tempo em que ampliam a divulgação espontânea de Sorocaba nas redes sociais. Tais espaços atrativos e acessíveis incentivam moradores e visitantes a registrar e compartilhar suas experiências, o que contribui diretamente para o aumento do fluxo turístico, para o orgulho comunitário e para a preservação do patrimônio local.

A SECULT destacou ainda que essa política amplia o acesso a experiências turísticas de qualidade, tornando o turismo mais inclusivo e dinâmico, e que a medida está alinhada a programas e ações já planejados pela Pasta. Esses programas buscam integrar a iniciativa a um projeto maior de desenvolvimento sustentável, promovendo interação entre turistas, moradores e comércio local.

Outro ponto relevante ressaltado pela Secretaria é a intenção de colaborar na avaliação da viabilidade, impactos, requisitos e prazos necessários para a implementação, de modo a assegurar que os pontos Turísticos Interativos sejam concebidos de forma segura, acessível e integrada ao planejamento urbano.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, ficando claro que a criação do Programa Municipal de Pontos Turísticos Interativos em Sorocaba constitui um passo importante para consolidar a cidade como destino turístico atrativo e inovador, promovendo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento econômico, social e cultural.

S/S., 08 de setembro de 2025.

ROGÉRIO MARQUES
Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310032003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003200380031003400 3A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em **09/09/2025 13:17**
Checksum: **5103C7BD97811C7FFE4ED793F6278FE19D2038A3EF1AC2F82AC470E783D8B8F5**